

**REGULAMENTO**  
**DO**  
**BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO**  
**DO**  
**ENTRONCAMENTO**



---

Entroncamento, 21 de março de 2020



## REGULAMENTO DO BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO DO ENTRONCAMENTO

### PREÂMBULO

A promoção e a garantia a todos/as a participação solidária em ações de voluntariado, definido como conjunto de ações, de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço de indivíduos famílias e comunidade, exercidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas, tem o seu enquadramento jurídico estabelecido na Lei nº 71/98, de 3 de novembro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de setembro; e legislação complementar.

Desta forma, e no âmbito de parceria entre a Associação Voluntariado e Ação Social do Entroncamento (AVASOCIAL) e o Município do Entroncamento (ME), firmada por meio de Protocolos de Colaboração, celebrados, o Banco Local de Voluntariado do Entroncamento (BLVE), foi implantado e funciona desde 25 de outubro de 2006 (i), havendo o papel do ME, sido reforçado no que concerne à gestão e ao funcionamento daquele, a partir de 6 de dezembro de 2019 (ii).

O presente documento define as normas de funcionamento do Banco Local de Voluntariado do Entroncamento (BLVE), bem como as relações entre a entidade instaladora / enquadradora, a entidade parceira estratégica, os/as cidadãos/as voluntários/as e as organizações promotoras de voluntariado.

Com base nestes objetivos, e no âmbito do poder regulamentar vigente, a AVASOCIAL produziu o presente Regulamento do BLVE (iii), que foi aprovado na reunião da Assembleia-geral da Associação, a 21 de março de 2020 e na reunião da Câmara Municipal do Entroncamento (CME), 00 de mmmmm de 2020.



## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

#### Âmbito e Entidade Promotora

O BLVE, tem como entidade enquadradora a AVASOCIAL <sup>(iv)</sup> e, pretende, promover o encontro entre a oferta e procura de Voluntariado, sensibilizar os/as cidadãos/as e as organizações para o Voluntariado, divulgar projetos e oportunidades de voluntariado, contribuir para o aprofundamento do conhecimento do mesmo e disponibilizar à comunidade, informações sobre o voluntariado intra e extra concelho do Entroncamento.

### Artigo 2.º

#### Objetivos do BLVE

1. Sensibilizar os cidadãos e as entidades para a importância do voluntariado.
2. Promover o encontro entre a oferta e procura de voluntariado, acolhendo candidaturas de pessoas interessadas em fazer Voluntariado bem como receber solicitações de voluntários/as por parte de organizações promotoras, procedendo ao seu encaminhamento para estas e acompanhando a sua inserção;
3. Divulgar ações/projetos e oportunidades de voluntariado.
4. Promover ações que possam contribuir para o aprofundamento do conhecimento do voluntariado.
5. Proceder ao encaminhamento e acompanhamento de voluntários/as junto das organizações promotoras de voluntariado.
6. Disponibilizar à população em geral informações sobre voluntariado <sup>(v)</sup>.



## CAPÍTULO II VOLUNTARIADO

### Artigo 3.º

#### Definição de voluntariado e de voluntário/a

1. Voluntariado é um conjunto de ações de interesse social e comunitárias realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas <sup>(vi)</sup>.
2. O/A voluntário/a é uma pessoa que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de Voluntariado no âmbito de uma organização promotora <sup>(vii)</sup>.
3. A qualidade de voluntário/a não pode de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes na lei <sup>(viii)</sup>.

### Artigo 4º

#### Princípios Enquadradores do Voluntariado (ix)

O voluntariado, enquanto expressão do exercício livre de uma cidadania ativa e solidária, obedece aos seguintes princípios legais:

1. O princípio da solidariedade, que se traduz na responsabilidade de todos/as os/as cidadãos/ãs pela realização dos fins do voluntariado.
2. O princípio da participação, que implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os/as voluntários/as desenvolvem o seu trabalho.
3. O princípio da cooperação, que envolve a possibilidade das organizações promotoras e organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de ação concertada.



4. O princípio da complementaridade, que pressupõe que o/a voluntário/a não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das atividades das organizações promotoras, estatutariamente definidas.
5. O princípio da gratuidade, que pressupõe que o/a voluntário/a não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário.
6. O princípio da responsabilidade, reconhece que o/a voluntário/a é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos/às destinatários/as do trabalho voluntário.
7. O princípio da convergência, determina a harmonização da ação do/a voluntário/a com a cultura e objetivos institucionais da entidade promotora.

#### **Artigo 5.º**

##### **Domínios de Voluntariado**

O Voluntariado pode ser desenvolvido em todos os domínios da atividade humana como sejam os domínios cívico, da ação social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do/a consumidor/a, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção profissional, da proteção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado, e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga (x).

#### **Artigo 6.º**

##### **Organizações Promotoras de Voluntariado (xi)**

1. Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas coletivas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas e socialmente reconhecidas que reúnam condições para integrar voluntários/as e coordenar o exercício da sua atividade.
- 2.



- 
3. Poderão igualmente aderir como organizações promotoras, outras organizações socialmente reconhecidas que reúnam condições para integrar voluntário/as e coordenar o exercício da sua atividade.



## CAPÍTULO III

### ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO BLVE

#### Artigo 7.º

##### Organização e funcionamento do BLVE

1. A organização e o funcionamento do BLVE é da responsabilidade do/a AVASOCIAL, através de recursos humanos, técnicos, administrativos e operacionais, próprios ou disponibilizados no âmbito do protocolo, em articulação com a Câmara Municipal do Entroncamento (CME).
2. A entidade enquadradora do BLVE deve assegurar apoio técnico, administrativo, operacional e financeiro, ao bom funcionamento do banco, no desenvolvimento da sua atividade.

#### Artigo 8.º

##### Inscrições dos voluntários e das organizações promotoras de voluntariado

1. Compete ao BLVE proceder à inscrição dos/as voluntários/as e das organizações promotoras de voluntariado mediante o preenchimento de fichas de inscrição e/ou registo sem prejuízo de outras formas de contacto entre os/as voluntários/as e as organizações promotoras de voluntariado.
2. O BLVE com os elementos recolhidos deverá elaborar uma base de dados, que deverá ser oportunamente articulado com os processos de inserção de voluntários/as e de organizações promotoras de voluntariado, contemplados na Plataforma de Voluntariado, em [www.portugalvoluntario.pt](http://www.portugalvoluntario.pt) a partir do qual procura permanentemente o encontro de perfis (cruzamento de informações de forma a fazer o encontro de perfis com as competências da atividade voluntária) ou recebe os resultados de adequação de perfis gerados pela BEV no âmbito do *matching* <sup>(xii)</sup> entre voluntários/as/ organizações promotoras da sua área concelhia.



3. Estas medidas devem assegurar, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação, um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger <sup>(xiii)</sup>.
4. Nos casos em que o BLVE reúna condições para tal, será também realizada uma entrevista aos/às voluntários/as para uma melhor adequação de perfil.
5. O BLVE reserva-se o direito de só admitir inscrições de voluntários/as com idade igual ou superior a 16 anos de idade <sup>(xiv)</sup>.
6. A admissão de voluntários/as para projetos cuja ação voluntária envolva contacto regular com menores, obriga o BLVE a pedir ao/a candidato, a apresentação de Certificado de Registo Criminal válido; e a ponderar e aferir da idoneidade do candidato para o exercício da função <sup>(xv)</sup>.
7. O procedimento anterior estende-se, na devida proporcionalidade e razoabilidade, às situações em que a atividade do/a voluntário/a, envolve contacto regular com pessoas com deficiência ou incapacidade física, mental, relacional e social, que as faz serem vulneráveis e carenciadas de autonomia, assim como limitadas na interação com as condições do meio.
8. Caso a gestão do *matching* entre voluntários / organizações promotoras do concelho do Entroncamento, seja efetuado com recurso à Plataforma Portugal Voluntário, o BLVE tem permissão para:
  - a) Acompanhar as Ações de voluntariado que são submetidas por si;
  - b) Analisar as propostas de ações de voluntariado que podem interessar a cada voluntário/a por elas inscrito, indicando a sua aceitação ou não atendendo às preferências indicadas pelo/a candidato/a;
  - c) Analisar as listagens de voluntários/as candidatos/as às ações de voluntariado disponíveis na plataforma, por organização, indicando a sua aceitação ou não em representação das organizações;
  - d) Analisar as propostas de Programa de voluntariado a serem firmadas pelas partes, acompanhando o processo de recolha de assinaturas e a sua submissão na Plataforma de Voluntariado;





- e) Aceder aos modelos de Cartões de Identificação dos/as Voluntários/as, procedendo à sua entrega à organização promotora das ações de voluntariado em causa;
  - f) Apresentar candidaturas a financiamento em representação das organizações.
9. O BLVE compromete-se ainda a:
- a) Disponibilizar apoio às organizações promotoras na elaboração de projetos no âmbito do voluntariado;
  - b) Avaliar com as organizações promotoras o projeto apresentado, bem como o programa de voluntariado;
  - c) Estar presente na assinatura do Programa de Voluntariado;
  - d) Criar mecanismos de avaliação da relação estabelecida entre o/a voluntário/a e a entidade promotora.

### **Artigo 9.º**

#### **Encaminhamento**

Seguidamente o BLVE encaminha os/as voluntários/as para a organização mais consentânea com as aptidões e preferências demonstradas pelo/a candidato/a, quanto ao exercício do voluntariado e com perfil solicitado pela organização promotora de voluntariado, que o/a vai enquadrar.

### **Artigo 10.º**

#### **Programa de Voluntariado <sup>(xvi)</sup>**

As organizações promotoras de voluntariado e o/a voluntário/a devem estabelecer um Programa de Voluntariado no qual deva constar designadamente:

- a) A definição do âmbito do trabalho voluntário de acordo com o perfil do/a voluntário/a e das atividades previamente definidas pela entidade promotora.
- b) Os critérios de participação nas atividades promovidas pela entidade promotora, a definição das funções dela decorrentes, a sua duração e as formas de desvinculação.
- c) As condições de acesso ao local onde vai ser desenvolvido o trabalho voluntário.



- 
- d) Os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas destinadas aos/às voluntários/as.
  - e) A avaliação periódica do trabalho voluntário desenvolvido.
  - f) A realização de ações de formação específica com vista ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário.
  - g) A cobertura dos riscos a que o/a voluntário/a está sujeito e dos prejuízos que pode causar a terceiros no exercício da sua atividade, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil.
  - h) O modo de resolução de conflitos entre a entidade promotora e o/a voluntário/a.



## **Artigo 11.º**

### **Acompanhamento e avaliação**

1. Posteriormente, em período a determinar entre o BLVE e a entidade promotora de voluntariado, deverá ser efetuada uma avaliação geral da satisfação do/a voluntário/a e da entidade promotora de voluntariado pelo trabalho desenvolvido.
  - a) Nessa análise devem ser ponderados os seguintes aspetos:
  - b) Satisfação do/a voluntário/a pelo trabalho efetuado;
  - c) Avaliação do trabalho voluntário executado na instituição;
  - d) Satisfação da organização promotora pela atividade do/a voluntário/a.
2. Esta avaliação deverá ser remetida à CASES, anualmente, com o objetivo de dispor de informação que permita desenvolver as ações que facilitem o regular acompanhamento da atividade dos BLV, no âmbito de um acompanhamento global aos mesmos.

## **Artigo 12.º**

### **Suspensão e cessação do trabalho voluntário <sup>(xvii)</sup>**

1. Sempre que o/a voluntário/a pretenda interromper ou cessar a sua atividade de voluntário/a, deve comunicar à entidade promotora e ao BLVE com a maior antecedência possível.
2. Sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique, a entidade promotora pode dispensar a colaboração do/a voluntário/a, temporária ou definitivamente, obrigando-se a dar conhecimento prévio ao BLVE.
3. Sempre que se verifique o incumprimento do programa de voluntariado por qualquer das partes, o BLVE pode determinar a suspensão ou a cessação do programa de voluntariado.



## Artigo 13.º

### Emissão do Cartão de Identificação de Voluntário/a

1. A emissão do cartão de identificação é da responsabilidade da CASES, podendo o BLVE ou a organização promotora garantir a identificação do/a voluntário/a como tal, mediante cartão ou identificador que contenha os elementos respeitantes à identificação do/a voluntário/a bem como da organização promotora da ação.
2. A emissão do cartão de identificação de voluntário/a é efetuada após o enquadramento do/a voluntário/a na organização promotora que o/a acolhe.
3. O BLVE procede à emissão do cartão de identificação de voluntário/a, em modelo próprio ou disponível na Plataforma de Voluntariado Portugal Voluntário em [www.portugalvoluntario.pt](http://www.portugalvoluntario.pt).
4. A suspensão ou cessação da colaboração do/a voluntário/a determina a obrigatoriedade da devolução dos cartões de identificação de voluntário/a. Neste caso, a organização promotora deverá dar conhecimento do facto e devolver os cartões de identificação de voluntário/a à entidade responsável pela sua emissão.



## Capítulo IV

### Relação entre a entidade enquadradora e a CASES

#### Artigo 14.º

##### Relação e Colaboração AVASOCIAL / CASES

1. A AVASOCIAL obriga-se a enviar à CASES relatórios de progresso anuais, de acordo com a metodologia a fornecer e outros dados de natureza estatística que lhe sejam solicitados.
2. O BLVE pode ainda utilizar e difundir os suportes de informação normalizados que venham a ser disponibilizados / divulgados pela CASES, bem como os recursos e os instrumentos disponibilizados pela CASES, designadamente os constantes da Plataforma de Voluntariado – Portugal Voluntário, acessível através de [www.portugalvoluntario.pt](http://www.portugalvoluntario.pt).



## CAPÍTULO V

### RELAÇÃO ENTRE O BLVE, A ENTIDADE PROMOTORA E O VOLUNTÁRIO

#### Artigo 15.º

##### Sensibilização das partes

A preceder o início da atividade voluntária deverá o BLVE promover uma reunião entre as partes (voluntário/a e organização promotora de voluntariado) por forma a sensibilizar ambos para as questões mais relevantes:

- a) Programa de Voluntariado para cada voluntário/a;
- b) A formação geral cabe ao BLVE sendo a formação específica assegurada pela entidade promotora de voluntariado);
- c) Seguro obrigatório em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário;
- d) Cartão de identificação de voluntário/a;
- e) Certificação do trabalho voluntário (aquando da cessação da atividade ou quando solicitado/a pelo/a interessado/a).

#### Artigo 16.º

##### Direitos e Obrigações das Organizações Promotoras de Voluntariado

1. Designar um/a responsável para efetuar o enquadramento, acompanhamento e avaliação do/a voluntário/a no decurso da atividade a desenvolver.
2. Elaborar e estabelecer com o/a voluntário/a um programa de voluntariado, subscrito pelas partes, que defina a natureza, duração e periodicidade da atividade voluntária a desenvolver.
3. Assegurar que os recursos materiais, bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do/a voluntário/a, se encontram em perfeitas condições de utilização.
4. Garantir a formação específica aos/às voluntários/as.
5. Assegurar a contratualização da apólice de seguro para os/as voluntários/as.



6. Assegurar os custos com despesas relacionadas com os transportes, decorrentes da atividade, se a eles houver lugar, assim como os inerentes às refeições, se tal se justificar.
7. Garantir a regularidade do exercício da atividade do/a voluntário, de acordo com o Programa de Voluntariado previamente estabelecido.
8. Assegurar ao voluntário, condições de segurança e de saúde, em todos os aspetos do exercício da atividade (<sup>xviii</sup>).
9. Ter o direito de não aceitar o/a voluntário/a encaminhado pelo BLVE sempre que considere que o/a mesmo/a não se adequa ao projeto a desenvolver, devendo dar conta desta decisão ao BLVE.

#### **Artigo 17.º**

##### **Direitos e obrigações dos/as Voluntários/as (<sup>xix</sup>)**

1. Desenvolver um trabalho de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações.
2. Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário.
3. Dispor de um cartão de identificação de voluntário/a.
4. Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança.
5. Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar.
6. Assegurar a correta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor.
7. Enquadrar-se no regime do seguro obrigatório.
8. Ser reembolsado/a das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas.
9. Não representar a organização promotora de voluntariado, se para tal não estiver mandatado/a.



10. Ser reconhecido/a pelo trabalho que desenvolve com certificação.
11. Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica.
12. Participar das decisões que dizem respeito à atividade voluntária que pratica.
13. Respeitar os estatutos e normas de funcionamento da entidade promotora de voluntariado, bem como as normas definidas no programa de voluntariado.
14. Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais, quer em relação aos/às beneficiários/as quer em relação à entidade promotora, durante o exercício da sua atividade como voluntário/a.
15. Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa de voluntariado estabelecido com a entidade promotora.
16. Informar a entidade promotora com a maior antecedência possível, sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário.
17. Colaborar com os/as profissionais da entidade promotora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas.
18. Respeitar os princípios deontológicos que regulam a atividade do voluntariado (art.º 4.º).





---

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### Artigo 18.º

#### Omissões

Os casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das disposições constantes no presente Regulamento, serão resolvidos pelo BLVE, com possibilidade de recurso para a Comissão de Acompanhamento (parceria ME/AVASOCIAL) e, no limite, para a CASES.

### Artigo 19.º

#### Alterações

As presentes normas de funcionamento poderão ser revistas a qualquer momento, de acordo com as necessidades sentidas pelo BLVE, com apreciação na Comissão de Acompanhamento e eventual recurso à CASES, desde que respeitem os princípios estabelecidos pela legislação em vigor.

### Artigo 20.º

#### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor na data em que foi ratificado pelas partes. Vigorará pelo período de cinco anos, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, caso não seja objeto de alteração.



- 
- <sup>i</sup> Protocolo de Colaboração, celebrado entre o Município do Entroncamento (ME) e a Associação Voluntariado e Ação Social do Entroncamento (AVASOCIAL), a 25 de outubro de 2006, que “*estabelece a forma da instalação do Banco Local de Voluntariado do Entroncamento (BLVE), gestão e moldes do seu funcionamento; e a relação de parceria entre a CME e a AVASOCIAL*”.
- <sup>ii</sup> Protocolo de Colaboração, celebrado entre o Município do Entroncamento (ME) e a Associação Voluntariado e Ação Social do Entroncamento (AVASOCIAL), a 6 de dezembro de 2019, “*que estabelece a forma de gestão e do funcionamento do BLVE; e a relação de parceria entre a AVASOCIAL e o ME*”.
- <sup>iii</sup> Para substituir o Regulamento do BLVE, edição experimental, Entroncamento, 1 de janeiro de 2007.
- <sup>iv</sup> In.: Protocolo de Colaboração, celebrado entre o Município do Entroncamento (ME) e a Associação Voluntariado e Ação Social do Entroncamento (AVASOCIAL), a 6 de dezembro de 2019.
- <sup>v</sup> Fonte.: Guia para a Criação de Bancos Locais de Voluntariado (Versão Preliminar), Ministério da Segurança Social e do Trabalho, Lisboa, maio de 2004.
- <sup>vi</sup> Lei n.º 71/98, de 3 de novembro (bases do enquadramento jurídico do voluntariado), artigo 1.º, n.º 1.
- <sup>vii</sup> Idem, artigo 3.º, n.º 1.
- <sup>viii</sup> Idem, n.º 2
- <sup>ix</sup> Idem, artigo 6.º.
- <sup>x</sup> Idem, artigo 4.º, n.º 3.
- <sup>xi</sup> Idem, artigo 4.º, números, 1 e 2.
- <sup>xii</sup> Adequação. In.: <https://www.linguee.pt/ingles-portugues/traducao/matching.html>
- <sup>xiii</sup> Lei 67/98, de 28 de outubro – Lei da Proteção de Dados Pessoais e Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) com aplicação a partir de 25 de maio de 2018, e vem substituir a atual diretiva e lei de proteção de dados pessoais.
- <sup>xiv</sup> Artigo 68.º do Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro), “*que regula a idade mínima para trabalhar em Portugal e as condições que devem ser tidas em conta para a prestação desse trabalho pelo menor.*”
- <sup>xv</sup> Lei n.º 113/2009, artigo 2.º.
- <sup>xvi</sup> Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, artigo 9.º.
- <sup>xvii</sup> Idem, artigo 10.º
- <sup>xviii</sup> Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho (Lei n.º 102/209, de 10 de setembro, artigo 15.º, n.º 1.
- <sup>xix</sup> Idem, CAPÍTULO III.